



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 16 DE OUTUBRO DE 2006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI 149106

DISPÕE SOBRE RESERVA DE FAIXA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DEFRENTE AS AUTO-ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que defrente as Auto-Escolas e Despachantes, cujas atividades impõem um alto índice de rotatividade no que concerne ao atendimento aos alunos e instrutores, a Administração Municipal cuidará de reservar uma faixa de 5 (cinco) metros, de guia, a fim de facilitar o estacionamento dos respectivos veículos.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança a fiscalização do sistema de reserva adotado no "caput" do artigo e é exclusiva para embarque e desembarque.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º. O órgão municipal de trânsito fará a demarcação mais adequada, de modo a garantir a perfeita identificação da faixa reservada aos fins do artigo antecedente.

§ 1º - Os proprietários que quiserem usufruir dos benefícios desta lei deverá protocolar requerimento junto a Administração Municipal.

§ 2º - Com parecer favorável, mandará executar a reserva de faixa.

Art. 3º. As despesas com o cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, ou em parceria com as empresas beneficiárias.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 16 de outubro de 2.006.


WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VEREADOR.